



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO, VIOLÊNCIA E NARCOTRÁFICO.

**SUBSTITUTIVO ADOTADO PELA COMISSÃO
AO PROJETO DE LEI Nº 2.754/00**

Altera o art. 3º da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, que “dispõe sobre a organização dos serviços de telecomunicações”, e dá outras providências.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O art. 3º da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, que “dispõe sobre a organização dos serviços de telecomunicações”, passa a vigorar acrescido do parágrafo único, com a seguinte redação:

“Art. 3º
.....”

§ 1º As pessoas jurídicas de direito público ou privado responsáveis pelo serviço de telefonia fixa ou móvel somente deverão prestar informações imediatas sobre a localização geográfica da emissão de chamada telefônica, por ordem judicial ou por requisição da polícia ou dos órgãos de defesa civil, que será fundamentada em 24 horas.”

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, em 26 de junho 2003.

**Deputado MORONI TORGAN
Presidente**